



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 110/2019

Lindolfo Collor, 09 de maio de 2019

Assunto: **Pedido de Informação.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Arno Müller – MDB**, solicitar informação do Departamento Jurídico do Poder Executivo Municipal referente ao Projeto de Lei Municipal nº 19/2019 e que ficou baixado nas Comissões por ter sido levantado algumas questões:

- 1) É juridicamente viável, estaria previsto em lei e qual seria esta que prevê que um Funcionário Público Municipal de 40h semanais (2 contratos de 20h) possa adquirir Licença Saúde em um dos contratos, ou seja, somente 20h de trabalho e não em 40h;
- 2) Quanto ao tempo de contratação de 11 meses, tem-se praticamente 7 meses de ano letivo pela frente. Por que esse período maior de contrato?

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente, aguardamos.

Vereador Márcio Luís Cardoso
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
William Winck
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/JLS